

[Autorização para Porte de Arma de Fogo \(APAF\) – Intranet RFB \(receita.fazenda\)](#)

1. Com a Publicação da Portaria RFB nº 32, de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre a Autorização de Porte de Arma de Fogo (APAF) para Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, a Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho (Corep) vem aqui prestar orientações aos servidores para fins de melhor tramitação das solicitações apresentadas mediante e-dossiê.
2. Os documentos listados a seguir deverão ser juntados num e-dossiê (tipo: memorial; subtipo: memorial), tendo como interessado o nome do servidor e encaminhado à caixa **TRIAG-COREP-RFB-DF**
3. Documentos que **DEVEM SER ANEXADOS AO E-DOSSIÊ** e que deverão ter prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias em relação à data do protocolo:
 - 3.1. **Ficha de Identificação (FI)** – [Anexo II](#) da Portaria RFB nº 32, de 29 de abril de 2021:
 - A FI deverá estar assinada preferencialmente na forma digital (assinatura no próprio e-processo ou pelo assinador serpro); caso seja em caneta, deve ser anexada digitalizada colorida de forma evitar sua caracterização como cópia simples.
 - 3.2. **Laudo psicológico** emitido por psicólogo do quadro da Polícia Federal (PF) ou por esta credenciado:
 - O servidor deve ter atenção à validade do credenciamento do psicólogo na PF quando da realização do seu teste. Não é necessário incluir a impressão da validade do credenciamento no e-dossiê, pois na análise do processo é feita a conferência. A relação dos credenciados encontra-se no site: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/psicologos/psicologos-credenciados>
 - 3.3. **Laudo de capacidade técnica** emitido por Instrutor de Armamento e Tiro da Receita Federal do Brasil (IAT-RFB), ou por instrutor de tiro credenciado pela PF:
 - 3.3.1. O servidor deve ter atenção à validade do credenciamento na PF do instrutor de tiro quando da realização do seu teste. Não é necessário incluir a impressão da validade do credenciamento no e-dossiê, pois na análise do processo é feita a conferência. A relação dos credenciados com os prazos encontra-se no site: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/instrutores-de-armamento-e-tiro/credenciados>
 - 3.3.2. O laudo de capacidade técnica emitido por instrutor credenciado na PF deve ser para categoria institucional/funcional, cujas provas aplicadas correspondem ao item 2.2.3 do [Anexo I](#) da [Instrução Normativa DG-PF nº 111, de 31 de janeiro de 2017](#).

3.3.3. A finalidade do laudo de capacidade técnica emitido por IAT credenciado pela PF deverá estar assinalada para PORTE.

3.3.4. Não serão aceitos laudos de capacidade técnica reemitidos, revisados, retificados, corrigidos ou que possam se enquadrar nessas situações, ainda que com o mesmo prazo de validade, conforme os termos do ofício de resposta da Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo (DARM) da Polícia Federal, que esclarece que não se trata de mera retificação do documento, vez que os testes realizados são diferentes, devendo ser realizado novo teste. ([Ofício DARM-PF](#))

3.3.5. A apresentação/reapresentação de laudos nas situações acima elencadas, também, pode ensejar o enquadramento no inciso I do art. 21 da Portaria RFB nº 32, de 2021.

" Art. 21. O titular da unidade deverá formalizar representação funcional disciplinar, devidamente instruída, e encaminhá-la à Coger ou ao respectivo Escritório de Corregedoria (Escor), nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nas seguintes hipóteses: I - caso haja indícios de falsidade nos documentos de instrução da solicitação da APAF de que trata o art. 3º; ou "

3.3.6. Para o caso de laudo de capacidade técnica recusado, conforme as situações dispostas no item 3.3.3., o servidor deverá realizar novo teste com aplicação de provas para a categoria institucional/funcional e apresentar novo laudo com validade de 1 (um) ano com data posterior ao despacho de recusa.

3.3.7. Para o caso de laudo de capacidade técnica recusado, pelo fato de o instrutor estar com o seu credenciamento vencido, o servidor deverá ser reavaliado por instrutor devidamente credenciado com aplicação de novas provas na categoria institucional/funcional e apresentar novo laudo com validade de 1 (um) ano com data posterior ao despacho de recusa.

3.4. Certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pelas justiças:

3.4.1. Federal¹:

- É necessária apenas a certidão negativa criminal da Justiça Federal da jurisdição do Estado de domicílio do servidor, não havendo necessidade da cível.

¹ Jurisdição de cada TRF: TRF 1ª Região: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins; TRF 2ª Região: Rio de Janeiro, Espírito Santo; TRF 3ª Região: São Paulo, Mato Grosso do Sul; TRF 4ª Região: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul; TRF 5ª Região: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe.

3.4.2. Estadual:

- É necessária apenas a certidão negativa criminal da Justiça Estadual, não havendo necessidade da cível. Em alguns Estados, essa certidão é emitida pelos Cartórios, podendo ser mais de uma certidão. As certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de Segurança Pública não atendem à exigência da Portaria RFB nº 32, de 2021.

3.4.3. Eleitoral:

- Esta certidão não é a de quitação eleitoral, é a certidão de crimes eleitorais que pode ser obtida no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

3.4.4. Militar:

- Esta certidão pode ser obtida no site: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>
- Declaração de que não possui condenação em processo administrativo, e de não estar respondendo a processo administrativo ou processo criminal referente a crime doloso em decorrência do exercício do cargo ou função pública – [Anexo IV](#) da Portaria RFB nº 32, de 2021:
 - A Declaração deverá estar assinada preferencialmente na forma digital (assinatura no próprio e-processo ou pelo assinador serpro); caso seja em caneta, deve ser anexada digitalizada colorida de forma evitar sua caracterização como cópia simples.

3.6. Nada Consta da Corregedoria:

- Pode ser retirado no SA3.

3.7. Declaração de conhecimento da legislação sobre armas, da Doutrina e das Regras de Segurança no âmbito da RFB, [Anexo V](#) da Portaria RFB nº 32, de 2021:

- A Declaração deverá estar assinada preferencialmente na forma digital (assinatura no próprio e-processo ou pelo assinador serpro); caso seja em caneta, deve ser anexada digitalizada colorida de forma evitar sua caracterização como cópia simples.

OBSERVAÇÃO: Os anexos aqui citados encontram-se na forma de link para os arquivos em pdf que ajudará no preenchimento dos dados pelo servidor.

4. Outros documentos relacionados:

- [Portaria RFB nº 32, de 29 de abril de 2021 - Disciplina a Autorização de Porte de Arma de Fogo;](#)

- [Portaria RFB nº 2.690, de 18 de setembro de 2017 – Doutrina e Regras de Segurança de Uso e Emprego de Armamento Institucional e demais equipamentos especiais;](#)
- [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;](#) e
- [Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.](#)

Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003

Art. 17. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, e será válido em todo o território nacional para as armas de fogo de porte de uso permitido devidamente registradas no acervo do proprietário no Sinarm ou no Sigma. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.630, de 2021](#))

...

§3º Os integrantes das entidades de que tratam os incisos I, II, V, VI, X e XI do **caput** do [art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003](#), e os membros da Magistratura e do Ministério Público poderão portar as armas apostiladas em seus certificados de registro, no acervo de atirador desportivo. ([Incluído pelo Decreto nº 10.630, de 2021](#))

Porte expedido pelo DPF:

[Art. 24-A.](#) O porte de arma de fogo também será deferido aos integrantes das entidades de que tratam os incisos III, IV, V, X e XI do **caput** do [art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003](#), aos integrantes do quadro efetivo das polícias penais federal, estadual ou distrital e aos agentes e guardas prisionais, em razão do desempenho de suas funções institucionais.” (NR)

“ [Art. 29.](#) A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes das instituições a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, X e XI do **caput** do [art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003](#), poderão ser atestadas por profissionais da própria instituição ou por instrutores de armamento e tiro credenciados, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do disposto neste Decreto.

Curso de Formação em Arma Curta (CFAC)

O Curso de Formação em Arma Curta (CFAC) tem por objetivo habilitar Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil para o acautelamento de armamento institucional. O curso está voltado para os servidores que atuam em atividades que os expõem a um maior risco no combate aos ilícitos tributários e aduaneiros. O CFAC é o antigo C.40 que recebeu nova denominação em virtude da aquisição de pistolas em calibre 9mm e que passará a conviver com o calibre .40 ainda por algum tempo na RFB.

O servidor irá desenvolver as habilidades necessárias pautadas, fundamentalmente, na Doutrina e nas Regras de Segurança para o uso e emprego de armamento institucional e demais equipamentos controlados para o respectivo recebimento em cautela.

PROGRAMAÇÃO DO CFAC PARA 2022:

Turma I 2022 - 28ª Edição - 02 a 13 de maio de 2022 - Foz do Iguaçu-PR

Porte de Arma Carreira ARF

~~X — os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal. ————— [\(Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005\)](#)~~

~~§ 1º-A Os servidores a que se refere o inciso X do caput deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados ————— . [\(Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005\)](#)~~

~~§ 1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do **caput** terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos. ————— [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 379, de 2007\).](#) ————— [\(Medida Provisória nº 379, revogada pela nº 390, de 2007\)](#)~~

Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003

Art. 17. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, e será válido em todo o território nacional para as armas de fogo de porte de uso permitido devidamente registradas no acervo do proprietário no Sinarm ou no Sigma. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.630, de 2021\)](#) (ADI

...

§3º Os integrantes das entidades de que tratam os incisos I, II, V, VI, X e XI do **caput** do [art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003](#), e os membros da Magistratura e do Ministério Público poderão portar as armas apostiladas em seus certificados de registro, no acervo de atirador desportivo. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.630, de 2021\)](#)

Porte expedido pelo DPF:

[Art. 24-A.](#) O porte de arma de fogo também será deferido aos integrantes das entidades de que tratam os incisos III, IV, V, X e XI do **caput** do [art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003](#), aos integrantes do quadro efetivo das polícias penais federal, estadual ou distrital e aos agentes e guardas prisionais, em razão do desempenho de suas funções institucionais.” (NR)

“ [Art. 29.](#) A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes das instituições a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, X e XI do **caput** do [art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003](#), poderão ser atestadas por profissionais da própria instituição ou por instrutores de armamento e tiro credenciados, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do disposto neste Decreto.